



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 2ª REGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2016.

**DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO E A
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NOS
ESTACIONAMENTOS QUE SERVEM À
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA
2ª REGIÃO.**

CONSIDERANDO a disponibilização de 20 (vinte) vagas para a guarda de veículos automotores no estacionamento privado situado na Cinelândia, por força do contrato de locação da sede desta Unidade.

CONSIDERANDO a disponibilização 4 (quatro) vagas para a guarda de veículos automotores no estacionamento do Ministério da Cultura, situado à Rua da Imprensa, n.º 16.

O PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º. O uso das 24 (vinte e quatro) vagas para guarda de veículo automotor, disponibilizadas à PRU 2ª Região será regido nos exatos termos desta Ordem de Serviço.

Art. 2º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 01 (uma) vaga para o Procurador-Regional;
- II – 01 (uma) vaga para o Subprocurador-Regional;
- III – 01 (uma) vaga para o Coordenador-Geral Jurídico;

IV – 01 (uma) vaga para o Chefe de Gabinete;

V – 08 (oito) vagas para os Coordenadores Jurídicos;

VI – 01 (uma) vaga para o substituto do Coordenador-Geral Jurídico;

VII – 01 (uma) vaga para o substituto do Chefe de Gabinete;

VIII – 08 (oito) vagas para os substitutos dos Coordenadores Jurídicos;

IX – 01 (uma) vaga para o Coordenador Administrativo;

X – 01 (uma) vaga para o Coordenador do Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias;

§ 1º - Terão prioridade na escolha do estacionamento os usuários previstos nos incisos I a VIII deste artigo, na ordem estabelecida.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos e substitutos enumerados nos incisos I a X poderão dispensar a utilização da vaga, hipótese em que a vaga será disponibilizada para os demais Advogados da União lotados na Unidade, enquanto perdurar o desinteresse daqueles.

Art. 3º. O direito ao uso das vagas enumeradas nos incisos I a X do artigo anterior perdura pelo período de exercício do cargo ou substituição deste.

Art. 4º. O direito ao uso das vagas mencionadas no §2º do art. 2º será deferido pelo período de um ano, ao final do qual cessará automaticamente o direito do beneficiário, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 5º. A distribuição das vagas eventualmente decorrentes da hipótese prevista no § 2º do artigo 2º, ocorrerá todo mês de janeiro de cada ano, após divulgação através do e-mail funcional, que comunicará a abertura de prazo para a inscrição dos interessados

Art. 6º. Findo o prazo de inscrição, será divulgado, por intermédio de e-mail funcional, a relação dos Advogados da União inscritos.

Art. 7º. Caso o número de interessados na utilização das vagas eventualmente decorrentes da hipótese prevista no § 2º do artigo 2º seja superior ao quantitativo disponibilizado, estas serão distribuídas observando-se os seguintes critérios sucessivos:

I – não utilização no período anterior;

II – sorteio.

Parágrafo único. O sorteio será realizado em sessão aberta, em data, horário e local divulgados por e-mail funcional.

Art. 8º. Os Advogados da União que manifestaram interesse na utilização das vagas que não forem contemplados no período comporão lista de espera ordenada de acordo com os critérios previstos no artigo anterior.

Art. 9º. A distribuição das vagas mencionadas no § 2º do artigo 2º ocorrerá na ordem estabelecida na lista de espera prevista no artigo anterior e nos incisos do artigo 2º, com identificação da vaga que está sendo disponibilizada a cada interessado.

Parágrafo único. O Advogado da União a quem for concedida a utilização desta vaga perde o direito de utilizá-la, a qualquer tempo, caso o titular do cargo ou substituto passe a ter interesse em sua utilização.

Art. 10. Na hipótese de desinteresse, o usuário deverá comunicar sua intenção ao Gabinete para a realização de novo sorteio, valendo-se da lista de espera para aquele ano, para fruição pelo prazo remanescente.

Art. 11. Em qualquer hipótese, a utilização da vaga por período inferior a seis meses não será considerada como utilização para os fins do inciso II do artigo 7º.

Art. 12. Todos os usuários de vagas de automóveis deverão identificar previamente o veículo que utilizarão, fornecendo os dados e documentos exigidos para cadastro.

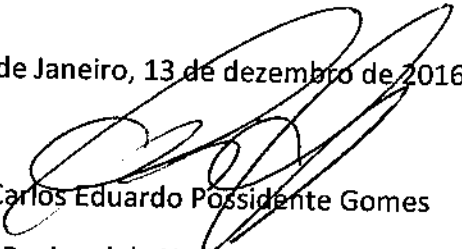
Art. 13. É vedada a transferência a qualquer título das vagas da Procuradoria-Regional a terceiros.

Art. 14. Os casos omissos serão regulados e decididos pelo Procurador-Regional.

Art. 15. Revoga-se a Ordem de Serviço n.º 20, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 15. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.



Carlos Eduardo Possidente Gomes

Procurador Regional da União – 2ª Região/PGU/AGU